



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 638/2023 – LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2024

Art. 1º – Aloca recursos para:

ORGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
AÇÃO	04.122.001.2558 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
OBJETIVO	Implementar a revisão geral e anual (data base) para os servidores públicos municipais, conforme art. 37, X, da CF.
Valor	R\$ 1.800.000,00

Art. 2º – A alocação de recursos de que trata o art. 1º será advinda das seguintes anulações de despesas:

ORGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	04.131.162.2043 - DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL
Valor	R\$ 16.000.000,00

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2023.

Daniel Araújo Valença
VEREADOR AUTOR

Nº de protocolo:

Data:

Hora:

JUSTIFICATIVA

A revisão geral e anual a que fazem jus todos os servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da CF, popularmente conhecida como revisão da “data-base”, é uma política fundamental, não por acaso constitucionalizada, para valorização dos servidores públicos. O falacioso discurso de que servidores públicos seriam privilegiados tem, cada vez mais, caído por terra, em especial quando estudo aponta que cerca de 70% (setenta por cento) dos servidores brasileiros ganham menos do que R\$ 5.000 (cinco mil reais)¹.

Para dar consequência a essa política de valorização, fundamental que as leis orçamentárias tenham expressa previsão para atender a essa política de valorização não só do servidor, como também do serviço público, colaborando com a melhoria do atendimento do usuário e da usuária, o que, aliás, exigiu o Supremo Tribunal Federal, em tese de repercussão geral firmada no Recurso Extraordinário nº 905.357/RR², ao enunciar que “*A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias*”.

Com efeito, na última revisão do PPA, a Vereadora Nina Souza apresentou Emenda (nº 391) exigindo “*a implementação da data base dos servidores do plano geral*”. No entanto, sob alegação de que esta política acarretaria violação aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a prefeitura vetou a proposição³.

Tal justificativa municipal, no entanto, não procede. Basta que compulemos os dados sobre a LRF no município, com o que se constata que “*o comprometimento dos gastos de pessoal em relação a receita corrente líquida [é] de 45,57%, bem abaixo dos 54% que é o limite máximo e abaixo também do limite prudencial e limite de alerta*”, consoante estudo produzido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)⁴.

Diante disso, nosso mandato apresentou emenda à revisão do Plano Plurianual (PPA), a fim de criar as condições orçamentárias para o devido pagamento da data-base aos servidores públicos municipais. Ato contínuo, apresentamos agora emenda ao corrente Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, assegurando recursos para que o funcionalismo público municipal tenha, depois de anos e mais anos, realizada alguma recomposição remuneratória, tal como previsto na Constituição.

¹ Disponível em <[Sem supersalários, 70% dos servidores ganham até R\\$ 5.000 - 22/07/2023 - Mercado - Folha \(uol.com.br\)](http://sem-supersalarios.70%dos-servidores-ganham-at%C3%A9-R$-5.000-22-07-2023-Mercado-Folha.uol.com.br)>.

² Inteiro teor disponível em <[downloadPeca.asp \(stf.jus.br\)](http://downloadPeca.asp(stf.jus.br))>.

³ Diário Oficial do Município do Natal, 31 de dezembro de 2021, p. 6.

⁴ TEIXEIRA, Ediran. **Estudo de Recomposição LRF – Prefeitura do Natal**. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).

Nº de protocolo:
Data:
Hora:

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos colegas e das colegas de vereança.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2023.



Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)

Nº de protocolo:
Data:
Hora: